



Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida

Para começar

Acompanhe o nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>

Para começar

Baixe a L8112 Esquematizada



<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8112-atualizada-e-esquematizada-para-concursos/>

Para começar

Acompanhe o nosso canal no Youtube



www.youtube.com/profherbertalmeida



Lei 8.112/1990

Estatuto dos Servidores Federais

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



Noções Preliminares

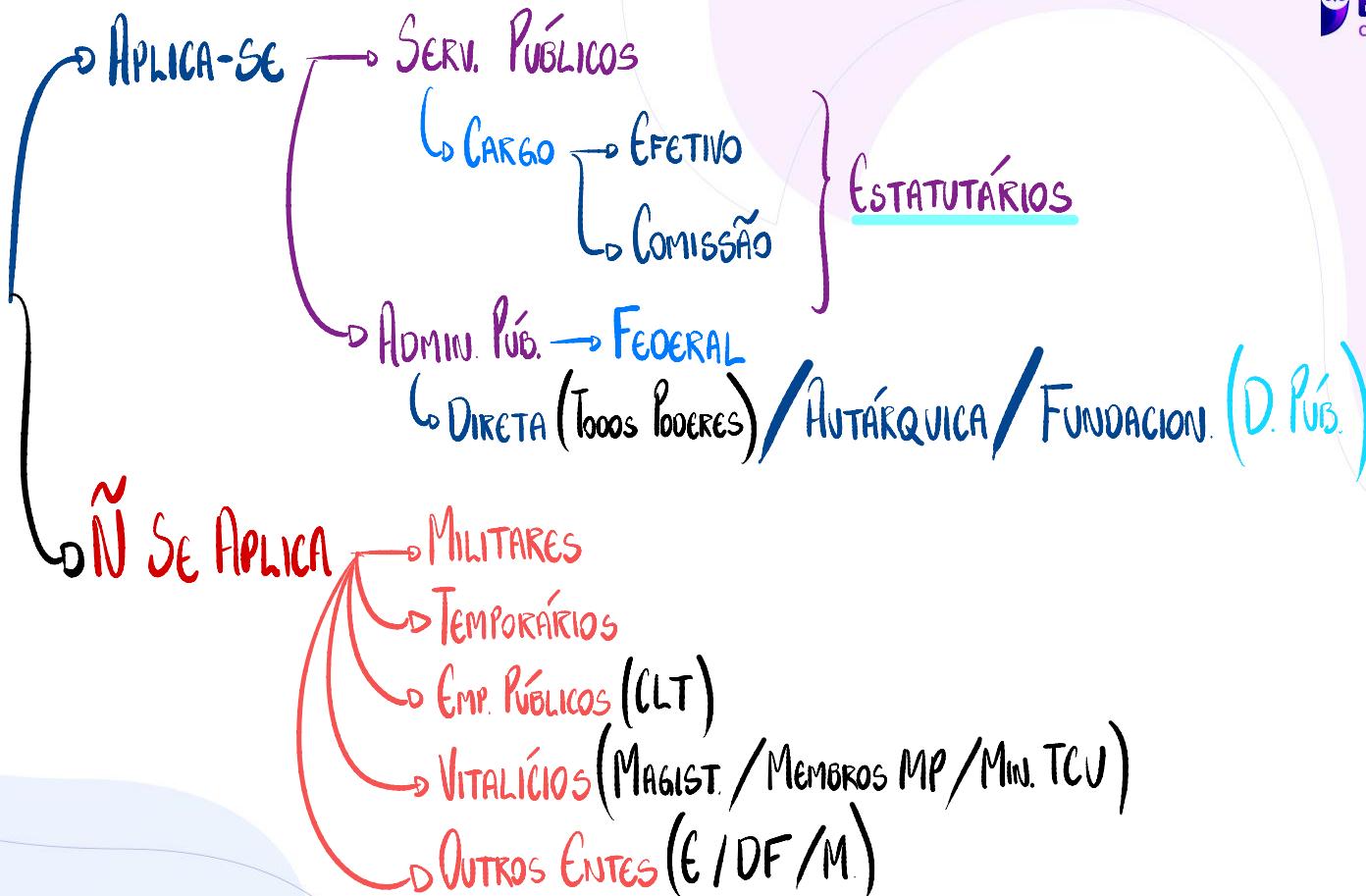
Prof. Herbert Almeida

Abrangência

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.



ABRANGÊNCIA
L 8112

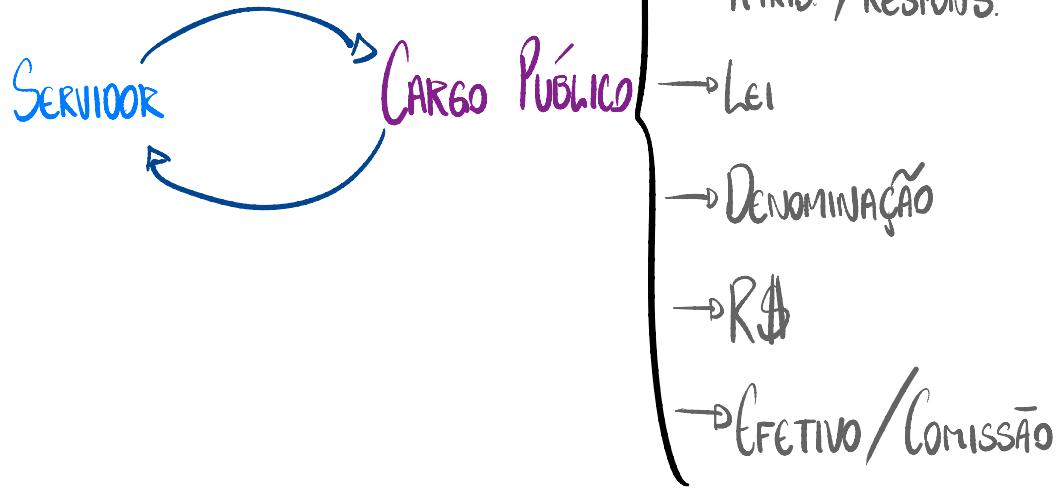


Abrangência

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **servidor** é a pessoa legalmente investida em **cargo público**.

Art. 3º **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um **servidor**.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.





JURISPRUDÊNCIA

Em ESTATUTO SERV.

A lacuna em **Lei Complementar Estadual** acerca da possibilidade de suspender processo de concessão de aposentadoria enquanto tramita processo administrativo disciplinar **deve ser suprida com a aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/1990.**

AgInt no AgInt no RMS 61.130-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022.

STJ → L 8112 (Dt ENTES) → SUBSIDIÁRIA

Depen / 2021

Jorge, chefe de repartição vinculada a órgão público federal, determinou, de forma expressa, que todos os servidores deveriam tratar os administrados com respeito e urbanidade e que não toleraria ofensa verbal. No entanto, Bruno, um de seus subordinados que exerce cargo em comissão e não possui cargo efetivo, cometeu grave insubordinação em serviço ao insultar Fernanda, uma administrada que havia solicitado informações sobre o andamento de processo que tramitava no referido órgão. Jorge, na figura de autoridade pública competente, abriu processo administrativo disciplinar contra Bruno, que culminou na aplicação de pena de suspensão por 90 dias ao insubordinado.

Considerando essa situação hipotética e os dispositivos da Lei n.º 8.112/1990 e da Lei n.º 9.784/1999, bem como as disposições a respeito dos poderes administrativos e da responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro, julgue o item subsequente.

A Lei n.º 8.112/1990 é inaplicável a Bruno, uma vez que ele exerce cargo em comissão e não possui cargo efetivo

E

Técnico Judiciário/TRE PE/2017

No que se refere ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, assinale a opção correta.

- a) A Lei n.º 8.112/1990 reúne as normas aplicáveis aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das empresas públicas federais. **X**
- b) Tanto os servidores estatutários quanto os celetistas submetem-se ao regime jurídico único da Lei n.º 8.112/1990. **E**
- c) Os cargos públicos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário são criados por lei, e os dos órgãos do Poder Executivo, por decreto de iniciativa do presidente da República. **X**

Técnico Judiciário / TRE PE / 2017

~~X~~ O regime estatutário é o regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público e dos respectivos órgãos públicos

e) Consideram-se cargos públicos **apenas** aqueles para os quais se prevê provimento em caráter efetivo. +**Comissão** E



REQUISITOS PARA INGRESSO EM CARGO

Prof. Herbert Almeida

Requisitos (art. 5º)

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira; ✓
- II - o gozo dos direitos políticos; ✓
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais; ✓
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos; ✓
- VI - aptidão física e mental. ✓

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

REQUISITOS BÁSICOS (ART. 5º)

- ① NAC. BRASILEIRA*
- ② D. POLÍTICOS
- ③ OBRIGAÇÕES (MILITARES / ELEITORAIS)
- ④ ESCOLARIDADE
- ⑤ 18 ANOS
- ⑥ APTIDÃO FÍSICA / MENTAL

→ Univ. / Inst. Pesq (ESTRANG.)

→ OUTROS REQUISITOS
↳ Lei

→ PCD → ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS
↳ ATÉ 20% VAGAS

TRT MT / 2022

Conforme dispõe expressamente a Lei nº 8.112/1990, compõem os requisitos básicos para a investidura em cargo público, dentre outros,

a) a nacionalidade brasileira e a idade mínima de 21 anos.

 o gozo dos direitos políticos e a quitação com as obrigações militares

c) o nível de escolaridade exigido e a quitação com as obrigações eleitorais das últimas três eleições, no mínimo.

d) a posse de cargo público.

e) a entrada em exercício de cargo público.

Requisitos (art. 5º)

Art. 5º

§ 2º Às pessoas **portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam **compatíveis com a deficiência de que são portadoras**; para tais pessoas serão reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As **universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais** poderão prover seus cargos com **professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Senado / 2022

A lei nº 8.112/1990 instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União. A referida lei define como servidor a pessoa legalmente investida em cargo público.

Sobre a definição e características do cargo público, de acordo com a Lei nº 8.112/1990, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Os cargos públicos são previstos em lei, podendo ser providos em caráter efetivo ou em comissão.
- () Às pessoas portadoras de deficiência, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.



DPU / 2016

Situação hipotética: Giorgio, de quarenta anos de idade, é cidadão italiano e não tem nacionalidade brasileira. Foi aprovado, dentro do número de vagas, em concurso público para prover cargo do professor de ensino superior de determinada universidade federal, tem o nível de escolaridade exigido para o cargo e aptidão física e mental. Assertiva: Nessa situação, por não ter a nacionalidade brasileira, Giorgio não poderá tomar posse no referido cargo.

D ESTRANG.

E

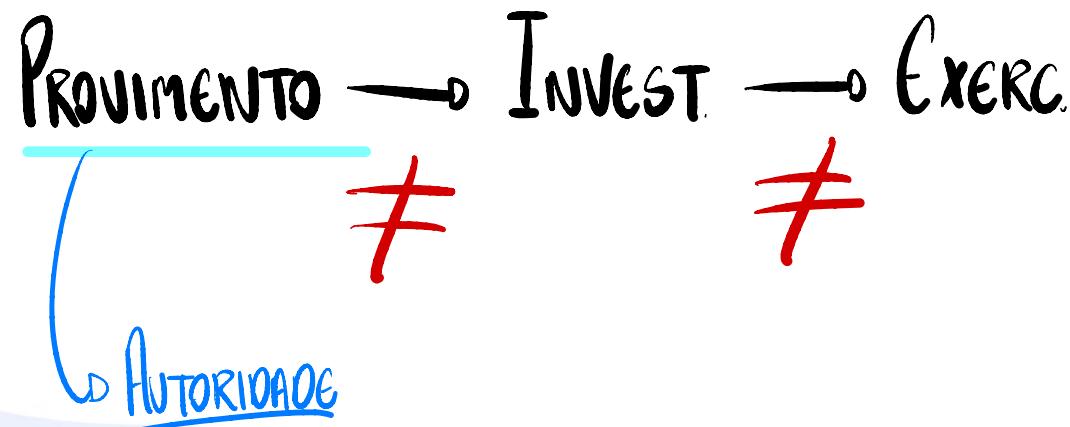


MODALIDADES DE PROVIMENTO

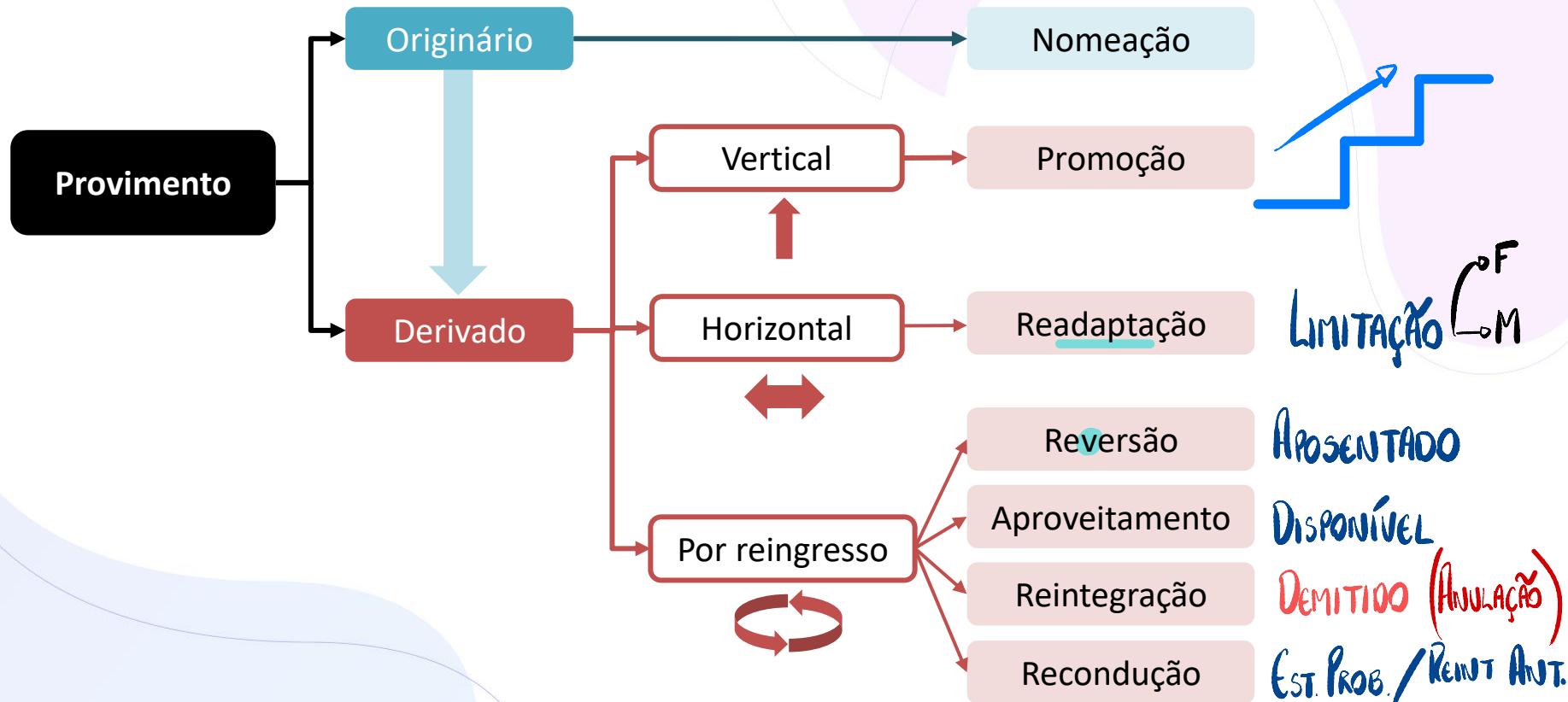
Prof. Herbert Almeida

Provimento (arts. 5º - 8º)

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.



Formas de provimento (art. 8º)



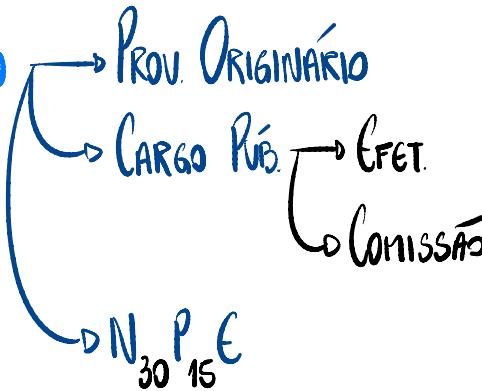
AJAJ / STM / 2018

Provimento é o ato emanado da pessoa física designada para ocupar um cargo público, por meio do qual ela inicia o exercício da função a que fora nomeada

→ **AUTORIDADE**

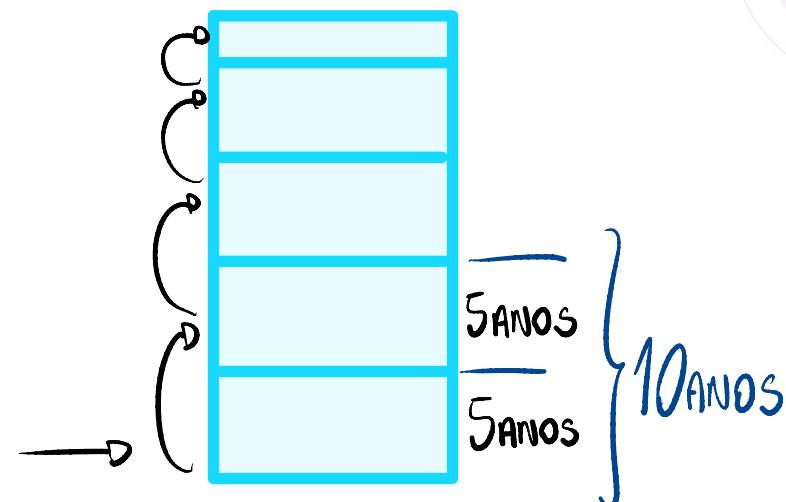
E

① Nomeação



② Promocão

→ Prov. VERTICAL
→ NÃO INTERROMPE o Exercício



Nomeação

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Senado / 2022

A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

C

① READAPTAÇÃO

↳ "TROCA" DE CARGO → LIMITAÇÃO

↳ FÍSICA
MENTAL

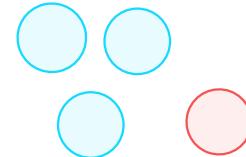
↳ INDEPENDE DE VAGA (EXCEDENTE)

↳ EQUIVALÊNCIA

↳ ESCOLARIDADE

↳ RESPONS.

↳ VENCIMENTOS



Previsão constitucional

Art. 37 [...]

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, **mantida a remuneração do cargo de origem.**

Será aposentado o servidor que, avaliado em inspeção médica para fins de readaptação, for julgado incapaz para o serviço público.

Art. 24. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado **incapaz para o serviço público**, o readaptando será aposentado.

§ 2º A **readaptação** será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos** e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas **atribuições como excedente**, até a ocorrência de vaga.

Técnico Judiciário / STM / 2018

Se sofrer um acidente que o leve à incapacidade física, o servidor público federal poderá ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações, ficando em disponibilidade até a vacância do cargo adequado

E

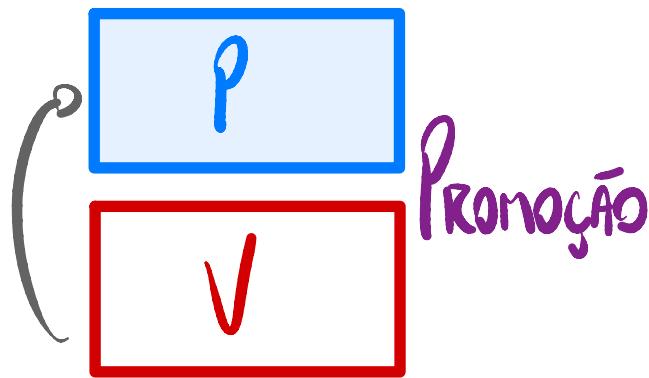
(Exced.

Art. 24. [...] § 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

EBSERH/2018

A promoção não constitui forma de provimento em cargo público. 

N
P
R



Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar **insubsistentes os motivos da aposentadoria**;

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

④ Reversão → Retorno Aposent.

- » FORMAS
 - » De Ofício (Compulsória)
 - » INSUBST. MOTIVOS APOS. INVALIDEZ
 - » INDEPENDE DE VAGA
- » A Pedido ("No Interesse da Admin") → DISCRICION.
 - » SOLICITAÇÃO, VOLUNTÁRIA, ESTÁVEL, 5 ANOS ANT., CARGO VAGO
- » IDADE MÁXIMA (LIMITE) → 70 ANOS

≠ Aposent. Comp.
→ 75 ANOS

FUB / 2022

A **reversão** é uma forma de **provimento** de cargo público, sendo uma das suas hipóteses o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando a junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.

C
==

TRT MT / 2022

No que concerne à reversão, a Lei nº 8.112/1990 estabelece que:

- a) é o retorno do servidor em disponibilidade. (APROV.) E
- X) se o servidor estava aposentado por invalidez, encontrando-se provido o cargo, exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga
- c) independe de cargo vago. DEPENDE E
- d) não é possível no interesse da Administração, salvo se o servidor era estável na atividade. E
- e) é possível no interesse da Administração, tanto no caso do servidor aposentado voluntariamente como por invalidez. E

TRF4/2019

Manuel dos Santos foi servidor público federal estável e aposentou-se voluntariamente aos sessenta e dois anos de idade. Após dez anos de gozo da aposentadoria, requereu sua reversão ao cargo público que antes ocupava. Diante dessa hipótese, à luz do que dispõe a legislação federal aplicável,

- a) é impossível a reversão, pois o requerente já atingiu a idade da aposentadoria compulsória. **E (75)**

- b) é impossível a reversão, pois a lei federal apenas contempla a hipótese de reversão ex officio, pela insubsistência dos motivos que levaram à aposentadoria por invalidez. **E**

$$\underline{\underline{62}} + \underline{\underline{10\text{ ANOS}}} = \underline{\underline{72A}}$$


anos

TRF4/2019

- c) é possível, desde que haja cargo vago e interesse da administração no retorno do requerente à atividade. 
- d) é possível, independentemente do interesse da administração, pois se trata de hipótese de ato vinculado e o requerente preencheu todos os requisitos legais. 
-  é impossível, em razão do lapso temporal transcorrido desde a aposentadoria do requerente

DPE RJ / 2019

Maria, servidora pública, foi aposentada por invalidez. Ocorre que, um ano depois, após se submeter a um tratamento específico, foi totalmente curada, o que a levou a pleitear o retorno ao serviço ativo.

Para que Maria possa retornar ao serviço ativo, deve ocorrer a sua reversão.

C
= =

Reintegração (art. 28)

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

⑤ REINTEGRAÇÃO

↳ INVALIDAÇÃO (Anulação) → Demissão

↳ RETORNO → CARGO ORIGEM

↳ TRANSFORMAÇÃO → RESULTANTE

↳ EXTINGUIÇÃO → DISPONIBILIDADE

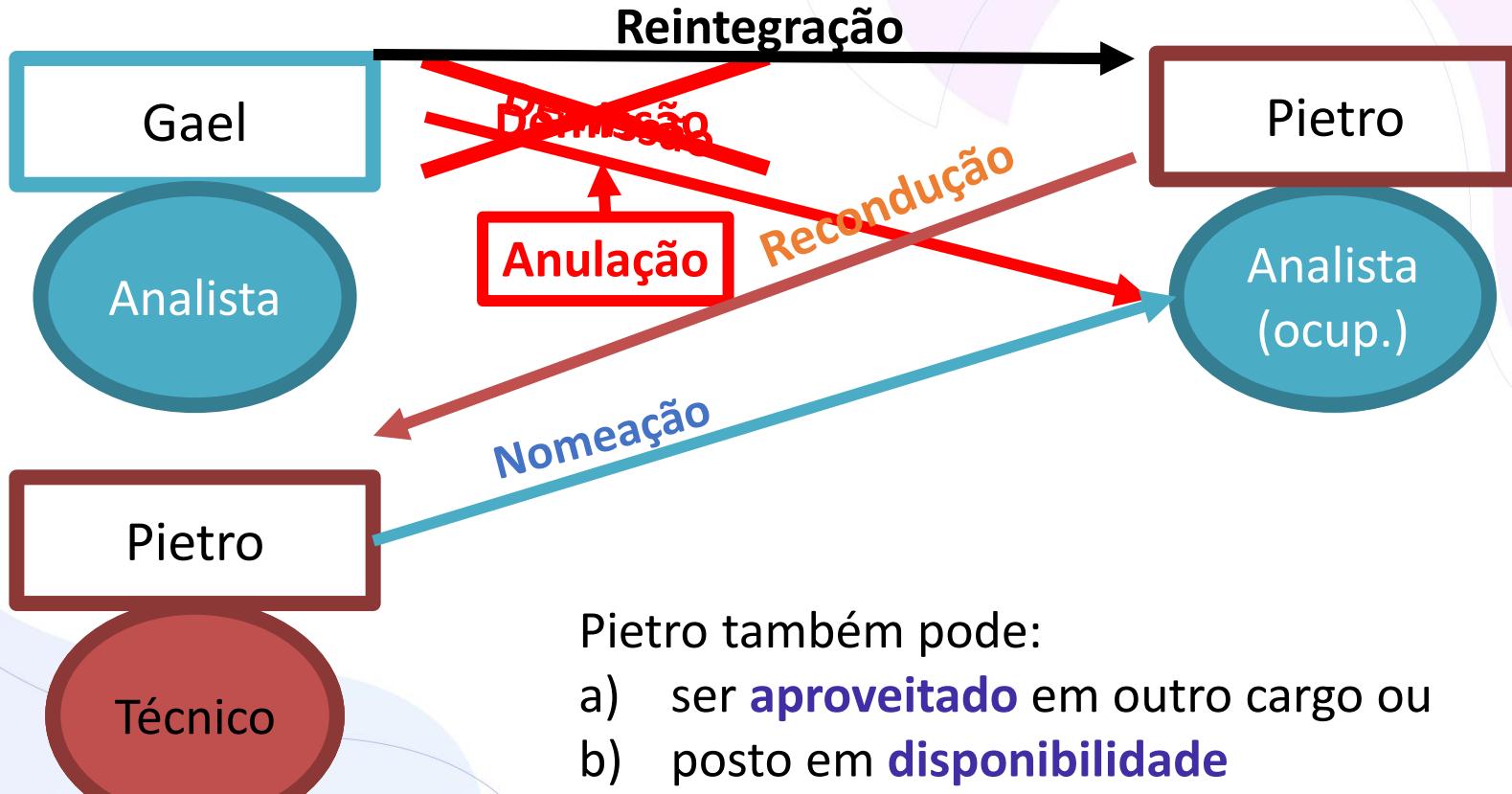
→ RESSARCIMENTO → TODAS AS VANTAGENS

→ CARGO OCUPADO → EVENTUAL OCUPANTE → RECONDUZIDO

→ APROVEITADO

→ DISPONIBILIDADE

Reintegração (art. 28)



Previsão constitucional

Art. 41 [...]

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor **estável**, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito a indenização, **aproveitado** em outro cargo ou posto em **disponibilidade** com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Ibama / 2022

A reintegração de servidor público cujo cargo foi extinto não é possível, mesmo que determinada judicialmente

→ DISPONIB.

Servidor público demitido que ajuizar ação e obtiver decisão que declara inválida a sua demissão deverá ser reintegrado caso o cargo não houver sido extinto e, na hipótese de extinção, deverá permanecer em disponibilidade.

C



JURISPRUDÊNCIA

REsp n. 1.941.987/PR, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 10/12/2021:

4. A partir da conjugada interpretação dos arts. 15, caput, e 102, I, da Lei 8.112/1990 c/c o art. 22 da Lei 8.460/1992, conclui-se que o direito às **férias indenizadas**, acrescidas de um terço, e ao **auxílio-alimentação** tem como fato gerador o **tão só exercício efetivo do cargo público** pelo servidor, motivo pelo qual devem ser incluídos dentre os valores a serem pagos à autora, ora recorrida.

"TODAS AS VANTAGENS"



JURISPRUDÊNCIA

5. Já os pagamentos do auxílio-transporte e do adicional de insalubridade não se mostram devidos à servidora pelo tão só exercício ficto no cargo público, haja vista que ditas rubricas reclamam a existência de requisitos específicos, a saber, o efetivo trabalho habitual "em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida" (art. 68 da Lei 8.112/1990) e a realização de despesas "com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos militares, servidores e empregados públicos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa" (art. 1º da Medida Provisória 2.165-36/2001). No caso concreto, não se comprovou, mediante a juntada de competente laudo pericial, a existência de ambiente insalubre no período reivindicado pela autora, nem tampouco necessitou esta, no mesmo interregno temporal, se deslocar no trajeto residência-trabalho-residência.

→ INDENIZAÇÃO

↳ "TODAS AS VANTAGENS"

"TÁS SÓ EXERCÍCIO"

↳ REMUN.

↳ FÉRIAS / TERCº

↳ AUX- ALIMENT.

→ "TÁS SÓ EXERC."

↳ + CONDIÇÕES ESP.

Em Maria é servidora pública federal estável ocupante de cargo efetivo e, após processo administrativo disciplinar, foi demitida. Inconformada, Maria aforou medida judicial e obteve sentença, já transitada em julgado, que determinou sua reintegração. Após o retorno a seu cargo, Maria recebeu apenas o pagamento retroativo dos vencimentos, férias indenizadas e auxílio-alimentação, referentes ao período em que esteve afastada por força da demissão, ora já declarada nula. Insatisfeita com os valores recebidos, mesmo ciente de que não ocorreu, no período reivindicado, qualquer situação de ambiente insalubre nem necessitou se deslocar no trajeto residência-trabalho-residência, Maria ajuizou nova medida judicial, agora pleiteando o pagamento retroativo das verbas a título de auxílio-transporte e adicional de insalubridade, em relação ao período em que ficou ilegalmente afastada.

Levando em consideração a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, a pretensão de Maria:

- a) merece prosperar, pois todas as verbas, sejam de natureza salarial, sejam de natureza indenizatória, devem ser pagas retroativamente em relação ao período em que Maria ficou ilegalmente afastada de suas funções;

E

https://t.me/kakashi_copiator_py_bot

b) merece prosperar, pois, além de receber retroativamente todas as verbas, sejam de natureza salarial, sejam de natureza indenizatória, Maria tem direito à reparação pelos danos morais sofridos pela demissão declarada nula; **E**

c) não merece prosperar, pois a servidora somente tem direito ao pagamento retroativo de seus vencimentos, razão pela qual deve devolver os valores recebidos de boa-fé a título de férias indenizadas e auxílio-alimentação; **E**

d) não merece prosperar, pois os pagamentos do auxílio-transporte e do adicional de insalubridade têm natureza indenizatória, assim como também não lhe seria devido o auxílio-alimentação que lhe fora indevidamente pago; **E**

X não merece prosperar, pois os pagamentos do auxílio-transporte e do adicional de insalubridade não se mostram devidos à servidora pelo tão só exercício ficto no cargo público, haja vista que ditas rubricas reclamam a existência de requisitos legais específicos, não preenchidos

Recondução (art. 29)

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor **estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

⑥ Recondução → RETORNO Ao CARGO ANTERIOR

→ 1) INABILITAÇÃO ESTÁGIO (DESISTÊNCIA)

→ 2) REINTEGRAÇÃO do ANTERIOR OCUPANTE

→ Se provado → APROVEITADO

Aproveitamento (arts. 30-32)

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

⑦ APROVEITAMENTO → RETORNO → DISPONIBILIDADE

↳ "DISPONÍVEL"

→ CARGO EXINTO / DESNECESSÁRIO

↳ REINT. ANT. OCUPANTE

↳ SURGIR VAGA COMPATÍVEL → APROVEITAR

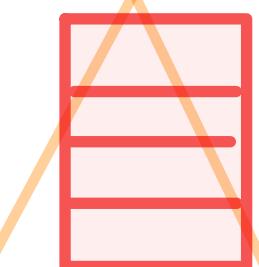
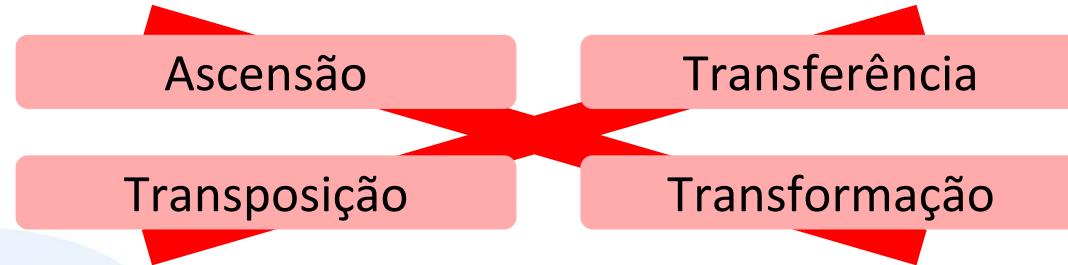
↳ SE NÃO ENTRAR EXERCÍCIO

↳ CASSADA A DISPONIB.



JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante 43: É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento**, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.



Ana, estudante de Direito, realizou pesquisa a respeito da sistemática de provimento dos cargos públicos conforme o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Ao final, buscou estabelecer a correlação entre os institutos do provimento, da nomeação e da promoção, tendo concluído corretamente que

- a) os três institutos são espécies do gênero investidura. **(Posse)** E
- X** b) a nomeação e a promoção são espécies do gênero provimento
- c) os três institutos operam de maneira sequencial, principiando pela nomeação e terminando na promoção. **E**
- d) os três institutos operam de maneira sequencial, principiando pelo provimento e terminando na promoção. **E**
- e) com a promoção, o servidor deve ser nomeado para o cargo imediatamente superior, da classe subsequente, daí decorrendo novo provimento com a consequente investidura. **G**

Assinale a opção que, à luz da Lei n.º 8.112/1990, apresenta forma de provimento pela qual, atendidos os requisitos legais, o servidor aposentado poderá retornar à atividade, tanto no interesse da administração quanto por insubsistência dos motivos que levaram à aposentadoria por invalidez.

- a) reversão
- b) reintegração. **DEMITIDO**
- c) readaptação. **LIMITAÇÃO**
- d) aproveitamento. **DISPONÍVEL**
- e) recondução. **AO CARGO ANT.**



POSSE E EXERCÍCIO

Prof. Herbert Almeida

Posse (arts. 13-14)

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

[...]

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Posse (ARTs. 13-14)

- ↳ INVESTIDURA → No CARGO
- ↳ ASSINATURA TERMO DE POSSE / PROCURAÇÃO
- ↳ SOMENTE → Nomeação
- ↳ PRAZO → 30 DIAS

* Inspeção Médica / Requisitos / Declaração de Bens

Exercício (arts. 15)

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício

§ 4º O **início do exercício de função de confiança** coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

→ Exercício

↳ DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES

↳ PRAZO → 15 DIAS

Nomeação

Posses

Exercício

PROVIMENTO

30

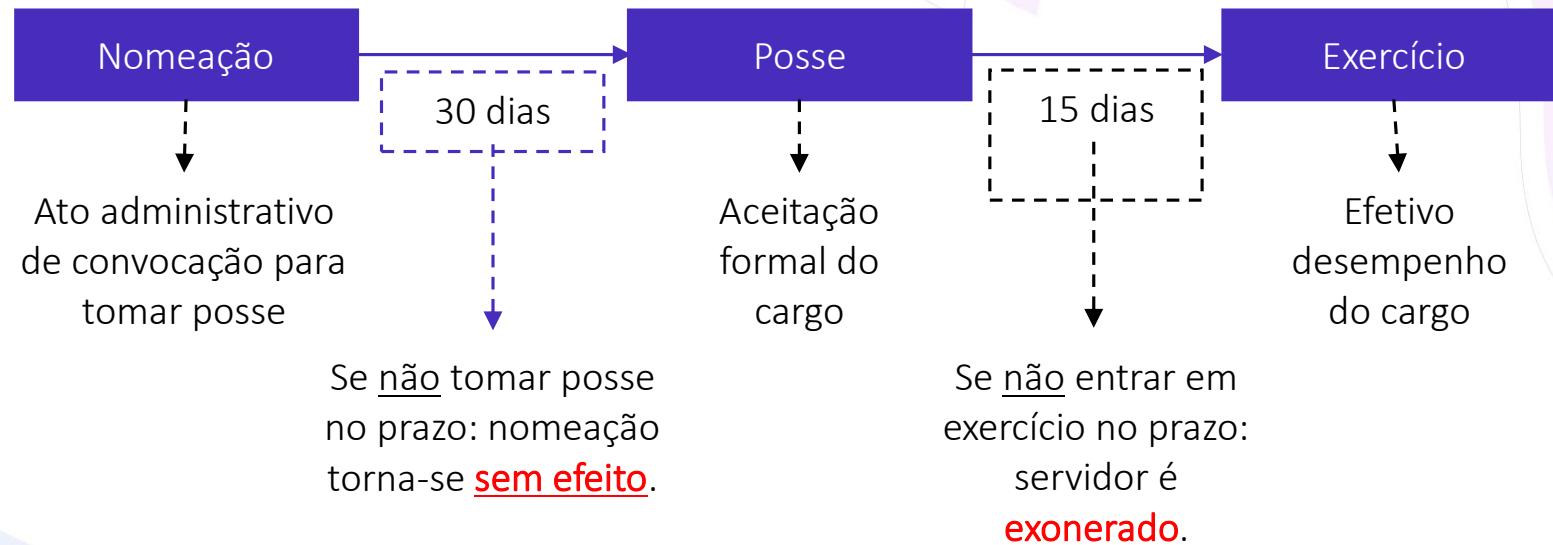
↳ Sem Efeito

15

↳ Exonerado

SERVIDOR
(INVESTIGADORA)

Posse e exercício



→ Função de Confiança

Designação

Exercício

DATA → Publicação

↓ N ENTRAR EXERC.

↓ SEM EFEITO

Senado / 2022

A investidura em cargo público se dá por nomeação, promoção, aproveitamento ou reintegração do servidor mediante ato da autoridade competente de cada Poder

↳ Posse → Nomeação

↳ PROVIMENTO

TRT RS / 2022

Considere os seguintes itens:

- I. Assinatura do respectivo termo.
- II. Publicação do ato de provimento.
- III. Provimento de cargo por nomeação.
- IV. Prévia inspeção médica oficial.
- V. Procuração específica.

Consoante o disposto na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, é condição para a ocorrência da posse, em qualquer caso, o contido em

- a) I, II e IV, apenas.
- b) III, IV e V, apenas.
- c) I, II, III, IV e V.
- d) I, II, III e IV, apenas
- e) I, II e V, apenas.

EBSERH/2018

A investidura em cargo público ocorre com a nomeação devidamente publicada em diário oficial

E

AJAA/STM/2018

Após ser empossado, o servidor que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado.

N 30 P 15 E
C
DSF. Exon.



ESTÁGIO PROBATÓRIO

Prof. Herbert Almeida

Estágio probatório

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

36 meses
ECC 19/98

ESTÁGIO PROBATÓRIO (ART 20)

→ ESTÁGIO VS.

- ↳ AVALIAÇÃO DE APTIDÃO
- ↳ Do CARGO

ESTABILIDADE

- ↳ GARANTIA → "PERMANÊNCIA"
- ↳ RELATIVA

Estágio
Probatório

- 1 CARGO → EFETIVO
- 2 FINALIDADE → AVALIAR APTIDÃO → Do CARGO
- 3 DURAÇÃO → 36 MESES
- 4 FATORES (RAPTO) →
→ RESPONSABILIDADE
→ ASSIDUIDADE
→ PRODUTIVIDADE
→ INICIATIVA (CAPACIDADE DE)
→ DISCIPLINA
- 5 Se N APROVADO →
→ N ESTÁVEL → EXONERADO
→ ESTÁVEL → RECONDUZIDO

LICENÇAS / AFASTAMENTOS → DURANTE O ESTÁGIO

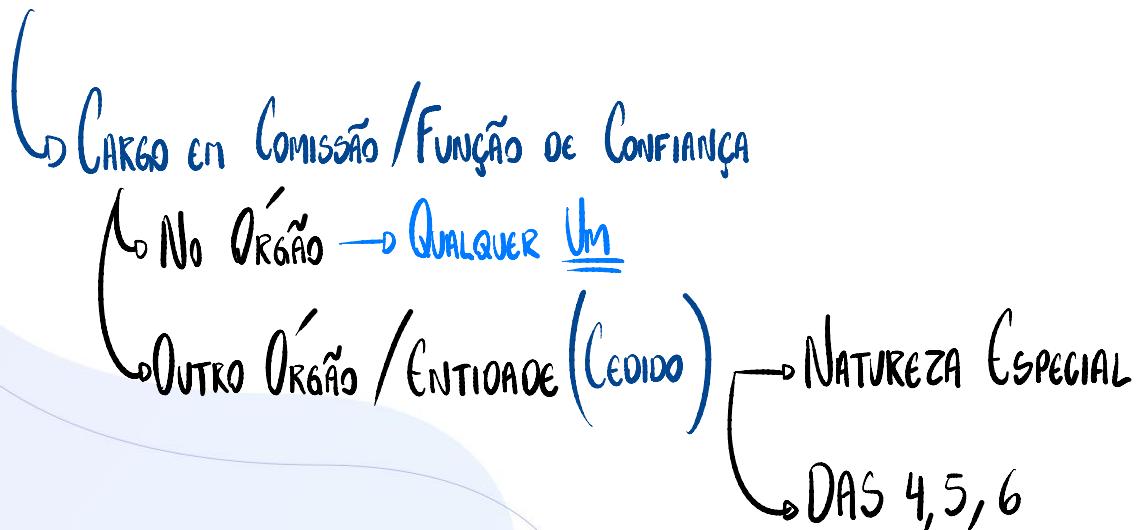
- ① MANDATO ELEITIVO
- ② ESTUDO / MISSÃO EXTERIOR
- ③ SERVIR ORGAN. INTERN.
- ④ ATIVIDADES POLÍTICA
- ⑤ DOENÇA PESSOA FAMÍLIA
- ⑥ AFAST. CÔNJUGE
- ⑦ SERVIÇO MILITAR
- + CURSO DE FORMAÇÃO

SUSPENDEM o ESTÁGIO

- ① DOENÇA PESSOA FAMÍLIA
- ② AFAST. CÔNJUGE
- ③ ATIVIDADES POLÍTICA
- ④ SERVIR ORG. INT.
- ⑤ CURSO DE FORMAÇÃO

Estágio Probatório (arts. 20)

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer **quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação**, e somente poderá ser **cedido** a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de **Natureza Especial**, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis **6, 5 e 4**, ou equivalentes.



Estágio probatório

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

4 meses ANTES

→ COMISSÃO

→ AUTORIDADE (Homologação)

Estágio Probatório (arts. 20)

Estágio probatório

Cargo	Provimento efetivo (não há estágio para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão)	
Finalidade	Avaliar a aptidão para o cargo	
Duração	36 meses	
Fatores avaliados	RAPID: V – responsabilidade; I - assiduidade; IV - produtividade; III - capacidade de iniciativa; e II - disciplina;	
Servidor não aprovado	Não estável	Exonerado
	Estável	Reconduzido ao cargo de origem

Segundo a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ao servidor em estágio probatório é

- a) vedado o exercício de cargo de provimento em comissão. **E**
- X** permitido o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação
- c) permitida a concessão de licenças de qualquer natureza. **E**
- d) vedado o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. **E**
- e) vedada a recondução ao cargo anteriormente ocupado se não aprovado no estágio probatório. **E**

TCE RO / 2019 – adaptada

O estágio probatório é o período durante o qual se exige do servidor público investido em cargo efetivo

- a) produtividade por até dois anos consecutivos. X
- b) assiduidade por até dois anos consecutivos. X
- c) quitação de suas obrigações eleitorais. X
- d) aprovação em curso de formação. X
- X disciplina e capacidade de iniciativa (RAPID)

Em caso de licença por motivo de doença de enteado de servidor público em estágio probatório, este ficará suspensos, sendo retomado ao término do período da licença.

C

LEITURA
OBRIGATÓRIA

§ 5º O estágio probatório ficará **suspensos** durante as licenças e os afastamentos previstos nos **arts. 83, 84, § 1o, 86 e 96**, bem assim na hipótese de participação em **curso de formação**, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por **motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado**, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

AJAA/STJ/2018

O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, ainda que com a perda total da remuneração

E
==

LEITURA
OBRIGATÓRIA

§ 4º Ao servidor em **estágio probatório** somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 96. O **afastamento de servidor para servir em organismo internacional** de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com **perda total da remuneração.**



VACÂNCIA

Prof. Herbert Almeida

Vacância (arts. 33)

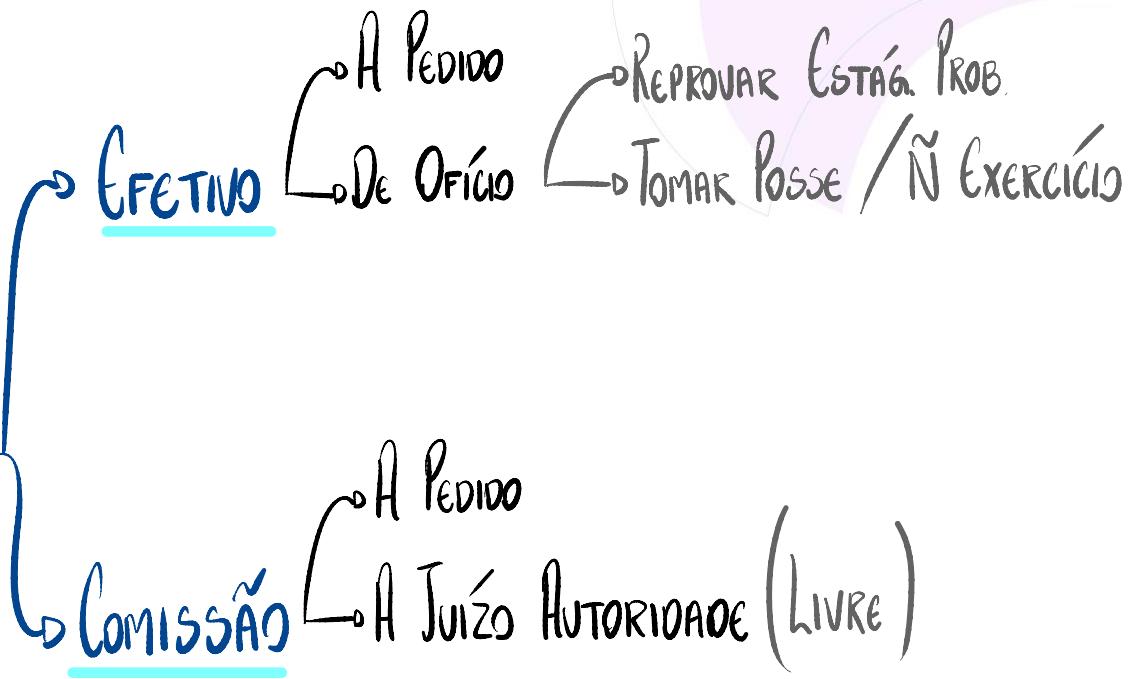
Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

VACÂNCIA

- EXONERAÇÃO (Sem Caráter Punitivo)
- DEMISSÃO → SANÇÃO / PDAO / DEFESA
- PROMOÇÃO (P
V)
- READAPTAÇÃO (V
P)
- APOSENTADORIA
- Posse em CARGO INACUMULÁVEL
- FALECIMENTO → "FATO HOMINIST."

Exoneracão



FUB / 2022

A exoneração causa a vacância do cargo público e ocorre exclusivamente a pedido do servidor

E
==

MPE CE / 2020

A readaptação é, simultaneamente, forma de provimento e de vacância de cargo público.

↳ READ. / PROM.

C
==

Delegado/PC-PE/2016 – adaptada

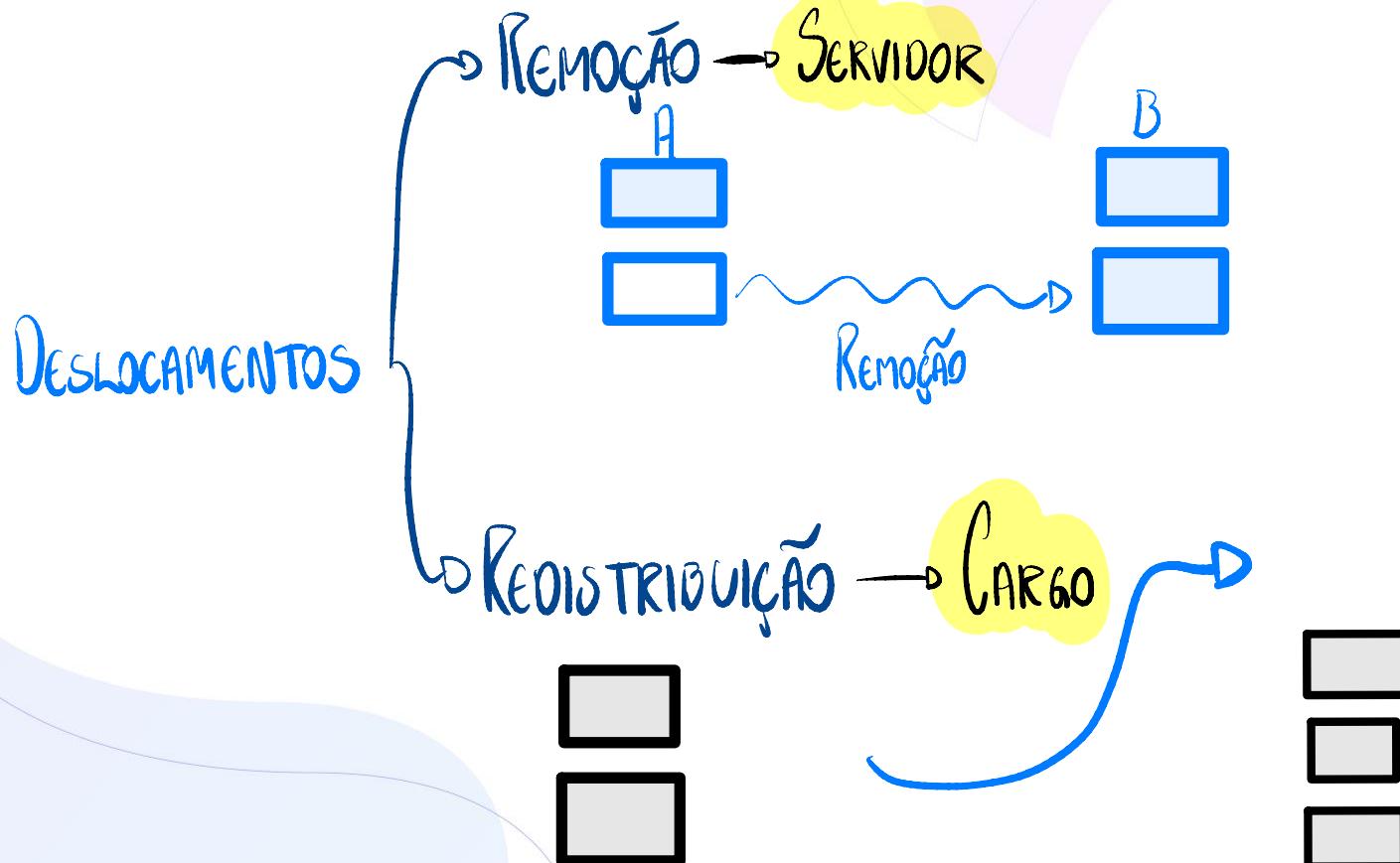
A **vacância de cargo público** pode decorrer da **exoneração de ofício** de servidor, quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.





DESLOCAMENTOS

Prof. Herbert Almeida



Remoção (arts. 36)

Art. 36. Remoção é o **deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por **modalidades de remoção**:

I - **de ofício, no interesse da Administração;**

II - **a pedido, a critério da Administração;**

[...]

Remoção (arts. 36)

Art. 36. Parágrafo único.

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

- a) para acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi **deslocado no interesse da Administração**;
- b) por motivo de saúde** do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
- c) em virtude de processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

① Remoção → De Ofício → INT. DA APU (Ajuda de Custo)

A Pedido → A Críterio da APU
↳ Discricionária

Indep. do INT. DA APU (Vinculação)

- ① ACOMPANHAR CONJ./COMP. → DESLOC. INT. APU
- ② SAÚDE (SERVIDOR / FAMÍLIA)
- ③ PROC. SELETIVO (CONC. REMOÇÃO)

① REDISTRIBUIÇÃO

Desloc. CARGO → OCUPADO
Desloc. CARGO → VAGO

ESTRUTURA (REORG./EXTINÇÃO/criações)
De Ofício

Considere os seguintes itens:

I. Exoneração de cargo efetivo. ✓

II. Remoção. ✓

III. Redistribuição. ✓

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, há previsão legal para a ocorrência de ofício para o que consta em:

- a) I, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III
- d) II e III, apenas.
- e) I e II, apenas.

Sefaz RS/2019

O deslocamento de servidor público, por interesse da administração, para o exercício em uma nova sede, com mudança de domicílio permanente, configura remoção, com direito a ajuda de custo para sua instalação.

C
=



SUBSTITUIÇÃO

Prof. Herbert Almeida

Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

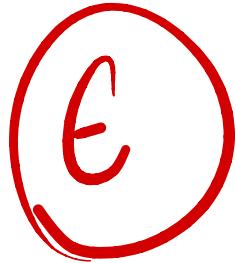
→ SUBSTITUIÇÃO

↳ DIREÇÃO / CHEFIA / NESP.

↳ "AFASTAM" → CUMULATIVA → Até 30 dias → OPTAR
0 + 30 dias → RETRIBUIÇÃO

Técnico / TRE MT

A substituição é hipótese excepcional na qual o servidor, ao ocupar a vaga do titular, poderá acumular, temporariamente, a remuneração de seu próprio cargo e do cargo que assumiu cumulativamente, independentemente do número de dias de efetiva substituição.



OBRIGADO!



Estratégia
Concursos



/profherbertalmeida